PREFEITURA DE AGRICOLÂNDIA DO PIAUÍ
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 2020.05.18-01
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Agricolândia, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa CONSTRUTORA PANORAMA LTDA-ME, para executar os serviços de construção de Uma Praça Pública no Conjunto Dona Nenem no município de Agricolândia.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Agricolândia, Estado do Piauí, de um lado o ***MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ*** *doravante chamada abreviadamente* ***CONTRATANTE,*** *inscrita no CNPJ sob nº 06.554.976/0001-92, estabelecida na Av. Hugo Napoleão, 395 – Centro, Agricolândia (PI), neste ato, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, WALTER RIBEIRO ALENCAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da carteira de identidade nº 1.423, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 411.571.253-87 e, de outro lado, a empresa* ***CONSTRUTORA PANORAMA LTDA-ME,*** *inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, Inscrição Estadual nº 12.317.562-3, com sede na Rua Pedreiras, Sala 04, 2244, Bairro Centro, Parnarama-MA, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Domingos Carvalho Lopes da Silva, portador do CPF nº 922.304.313-15, doravante chamada abreviadamente* ***CONTRATADA*** *têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação/ratificação do resultado da Dispensa de Licitação nº 006/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de Uma Praça Pública no Conjunto Dona Nenem no município de Agricolândia, de acordo com o especificado constante do Projeto Básico e em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 006/2020, os quais a CONTRATADA se

compromete a executar conforme estabelecido nestes instrumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:
I – Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2020;
II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
O serviço ora contratado foi objeto do processo de dispensa mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

*A **CONTRATANTE** se obriga a:*

*I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;*

*II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;*

III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
*A **CONTRATADA** obriga-se a:*
I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
*II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;*
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a ***CONTRATANTE****, sem prévia e expressa anuência;*
VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da ***CONTRATANTE;***
VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA
O presente Contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, findando em ***31/12/2020****, contado da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO
O valor global do objeto do presente Contrato é de ***R$ 76.686,82 (setenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos).***

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
O valor do(s) serviço(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional com base nas medições dos serviços efetivamente executados e equipamentos e materiais realmente empregados, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos oriundos do FPM, ICMS, TRIBUTOS, RP e outros apropriados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a ***CONTRATANTE*** *poderá aplicar à* ***CONTRATADA****, garantida ampla defesa, as*

seguintes penalidades:

A – multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
B – multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Agricolândia(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da ***CONTRATADA,*** *fica a* ***CONTRATANTE*** *autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Agricolândia(PI), 18 de Maio de 2020.

CONTRATANTE: *Walter Ribeiro Alencar* *Prefeito Municipal*	*CONTRATADO:* *CONSTRUTORA PANORAMA LTDA-ME*

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA _____ *Nome:* *CPF*	*2ª TESTEMUNHA* _____ *Nome:* *CPF*

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
CNPJ: 06.554.976/0001-92
Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI)
Fone: (86) 3297-1190 e-mail: prefeitura.agri@gmail.com